

Manual Usebens – Regras de Bônus e T.D.O

1. Bônus

Bônus é um desconto aplicado sobre o prêmio do seguro, na renovação do contrato, em função do histórico de sinistros ocorridos, indenizados ou avisados, desde que a vigência anterior seja maior que 335 (trezentos e trinta e cinco) dias e não tenha havido interrupção entre as vigências. É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado/item, ainda que seja de outra Seguradora.

O bônus é único e abrange todas as coberturas de Casco, RCF-V e APP.

Para um seguro novo, a classe de bônus inicia-se em zero e a cada renovação sem sinistro, uma classe é acrescida — limitada à classe 10 — exceto quando se tratar de seguro novo com aproveitamento de bônus de outra apólice cancelada, que a classe se inicia de acordo com o bônus aproveitado.

Haverá redução de uma classe de bônus para cada sinistro indenizável ou avisado de qualquer natureza, ocorrido na vigência anterior do seguro.

Se em decorrência de um mesmo evento forem acionadas uma ou mais coberturas, este será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da Classe de Bônus. Ex.: danos ao casco e danos materiais.

Classe de bônus	Período imediatamente anterior sem reclamação (sinistro) indenizada
1	1 ano
2	2 anos consecutivos
3	3 anos consecutivos
4	4 anos consecutivos
5	5 anos consecutivos
6	6 anos consecutivos
7	7 anos consecutivos
8	8 anos consecutivos
9	9 anos consecutivos
10	10 anos consecutivos

2. Prazos para aplicação e manutenção do bônus

Os prazos a seguir devem ser aplicados considerando sempre dias corridos:

- renovação após o vencimento da apólice = data do vencimento da apólice anterior.
- cancelamento do seguro = data de término da cobertura.
- alteração da categoria tarifária = há qualquer tempo.
- sinistro com indenização integral = data do pagamento da indenização.

3. Critérios para aplicação e manutenção do bônus.

a) Prazo para concessão do bônus das renovações sem sinistro

Período (em dias)	Vigência anterior maior ou igual a 335 dias	Vigência anterior menor que 335 dias
	Regra de bônus	
Até 30	Conceder 1 (uma) classe	Manter o bônus da vigência anterior
Entre 31 a 60	Manter o bônus da vigência anterior	Reduzir 1 (uma) classe
Entre 61 a 90	Reduzir 1 (uma) classe	Reduzir 2 (duas) classes
Entre 91 a 120	Reduzir 2 (duas) classes	Reduzir 3 (três) classes
Entre 121 a 150	Reduzir 3 (três) classes	Reduzir 4 (quatro) classes
Entre 151 a 180	Reduzir 4 (quatro) classes	Reduzir 5 (cinco) classes
Entre 181 a 210	Reduzir 5 (cinco) classes	Reduzir 6 (seis) classes
Entre 210 a 240	Reduzir 6 (seis) classes	Reduzir 7 (sete) classes
Entre 241 a 270	Reduzir 7 (sete) classes	Reduzir 8 (oito) classes
Entre 271 a 300	Reduzir 8 (oito) classes	Reduzir 9 (nove) classes
Acima de 300	-	Reduzir 10 (dez) classes
Entre 301 a 330	Reduzir 9 (nove) classes	-
Acima de 330	Reduzir 10 (dez) classes	-

b) Prazo para concessão do bônus das renovações com sinistro

Para os casos onde ocorrer renovação do seguro com sinistro, serão reduzidas proporcionalmente as demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior.

Período de renovação (em dias)	Quantidade de sinistros indenizados e/ou avisados (em aberto) na vigência da apólice que está sendo renovada			
	1	2	3	4
Até 30	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
Entre 31 a 60	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes
Entre 61 a 90	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
Entre 91 a 120	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
Entre 121 a 150	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
Entre 151 a 180	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes
Entre 181 a 210	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes
Entre 210 a 240	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	
Entre 241 a 270	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes
Entre 271 a 300	Reduzir 10 classes			
Entre 301 e 330		Reduzir 10 classes		
Acima de 330	Reduzir 10 classes			

- c) Prazo para concessão do bônus para apólices canceladas por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do segurado.

Prazo para renovação a partir do cancelamento	Vigência decorrida maior ou igual a 335 dias	Vigência decorrida menor que 335 dias
	Regra de bônus	
Até 30 dias	Conceder 1 (uma) classe	Manter o bônus da vigência anterior
Entre 31 a 60 dias	Manter o bônus da vigência anterior	Reduzir 1 (uma) classe
Entre 61 a 90 dias	Reduzir 1 (uma) classe	Reduzir 2 (duas) classes
Entre 91 a 120 dias	Reduzir 2 (duas) classes	Reduzir 3 (três) classes
Entre 121 a 150 dias	Reduzir 3 (três) classes	Reduzir 4 (quatro) classes
Entre 151 a 180 dias	Reduzir 4 (quatro) classes	Reduzir 5 (cinco) classes
Entre 181 a 210 dias	Reduzir 5 (cinco) classes	Reduzir 6 (seis) classes
Entre 210 a 240 dias	Reduzir 6 (seis) classes	Reduzir 7 (sete) classes
Entre 241 a 270 dias	Reduzir 7 (sete) classes	Reduzir 8 (oito) classes
Entre 271 a 300 dias	Reduzir 8 (oito) classes	Reduzir 9 (nove) classes
Acima de 300 dias	-	Reduzir 10 (dez) classes
Entre 301 a 330 dias	Reduzir 9 (nove) classes	-
Acima de 330 dias	Reduzir 10 (dez) classes	-

- d) Concessão de bônus quando ocorrer alterações de cobertura e categoria tarifária

Alteração	Ação
De moto para qualquer outra categoria de veículo	Reduzir 1 (uma) classe
De passeio, esportivo e pick-ups (nacional ou importado) para outra categoria	
Inclusão de cobertura de Casco em apólices de RCF-V, APP ou Indenização Integral	
Inclusão de cobertura Colisão em apólices de cobertura apenas Incêndio e Roubo/Furto	
Inclusão de cobertura Indenização Integral em apólices de Incêndio e Roubo/Furto, Colisão e Incêndio	
Inclusão de cobertura RCF-V em apólice de APP	

Para as demais alterações, não há redução da classe de bônus. Categorias tarifárias de viagem de entrega, locadoras, autoescolas e test drive não há bônus.

- e) Concessão de bônus quando o seguro for plurianual

Para apólices emitidas com vigência superior a 1 (um) ano, sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação da apólice, creditando-se de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência da apólice.

- f) Concessão de bônus quando o seguro for mensal

Para as apólices emitidas com vigência mensal, a classe de bônus deverá ser calculada a cada período de 1 (um) ano e aplicado na renovação subsequente. Mesmo ocorrendo sinistro, o bônus não poderá ser reduzido ou excluído imediatamente, devendo ser completado o ciclo de 1 (um) ano para recálculo da nova classe de bônus.

4. Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.)

A transferência de bônus será permitida de acordo com as situações informadas neste item, respeitando os princípios abaixo.

a) Relação idade x bônus

Na Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.), o bônus estará diretamente relacionado à idade do novo segurado. Assim, mesmo que o novo segurado conste como motorista principal no Questionário de Risco da apólice anterior, a tabela abaixo deverá ser respeitada.

Idade do novo segurado	Classe máxima de bônus
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
28 anos ou mais	Classe 10

Exemplo: se o segurado tiver classe 4 e for transferir para um novo segurado de 20 anos, este não terá a classe 4 e sim a classe 2.

Importante: O limite da classe de bônus a ser concedida é a classe de bônus antes da T.D.O., isto é, se o segurado tiver classe 1 e for transferir para um novo segurado de 23 anos, este não terá a classe 5 e sim a classe 1, que é o limite da transferência.

Situações em que a transferência de bônus é permitida:

a) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Física e vice-versa

Será permitida a transferência de bônus quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa.

b) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica

Será permitida a transferência de bônus apenas se as composições dos contratos sociais das empresas possuírem os mesmos sócios.

c) Transferência de Pessoa Física para Pessoa Física

Será permitida a transferência do bônus para o condutor da apólice anterior ou da apólice atual (em casos de T.D.O. por endosso) independentemente do vínculo.

Importante: Em caso de renovações externas, caso a apólice na congênere não possua perfil, a transferência de bônus não será permitida.

d) Falecimento do Segurado

Será permitida a transferência de bônus somente para o condutor da apólice, respeitando as regras abaixo:

- Condutor tem vínculo com o segurado (é cônjuge, pai, mãe ou filho/filha do segurado) - A T.D.O. poderá ser feita sem a necessidade de existência de inventário.
- Condutor não tem vínculo com o segurado (não é cônjuge, pai, mãe ou filho/filha do segurado) - A T.D.O. poderá ser feita desde que o condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.

Importante:

Se o segurado também for condutor na apólice, a T.D.O. não poderá ser realizada.

Não é permitida a transferência como espólio.

5.1. DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE BÔNUS

Para as situações de Transferência de Direitos e Obrigações com a manutenção do bônus admitidas pela Seguradora, deverão ser encaminhados com a proposta de seguro os documentos relacionados a seguir:

- Cópia da apólice/endosso anterior, comprovando o atual segurado como condutor principal (exceto para pessoa jurídica, pois deverá comprovar através do contrato social);
- Para os casos de Pessoa Jurídica, cópia do Contrato Social, em que conste o nome do segurado como Sócio/Diretor/Gerente da empresa.